

PROJETO DE LEI Nº 4.444

PROTOCOLO Nº 253/16

DE 03 de Maio de 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 3.944, DE 19 DE AGOSTO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 10 de Maio de 2016

1ª Discussão em 10 de Maio de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 17 de Maio de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 18 de Maio de 2016

Com Ofício nº 070/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.134

12 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 18 / 05 / 2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

0000001



PROJETO DE LEI Nº 4.444

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 3.944, de 19 de agosto de 2015 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 29 da Lei nº 3.944, de 19 de agosto de 2015 para a vigorar com nova redação no Parágrafo único, inciso II, "g", bem como acrescido da alínea "h" no referido dispositivo, nos seguintes termos:

"Art. 29

Parágrafo único

II -

g) *Coordenadoria de Atenção a Diversidade Escolar e Inclusão;*

h) *Coordenadoria da Educação infantil." (NR)*

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e II, da Lei nº 3.944 de 19 de agosto de 2015, na forma como segue, para a devida adequação aos termos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



Anexo I – Art. 1º - CARGOS DE CONFIANÇA

CARGO		
1-Órgão de Assistência Imediata ao Prefeito		
Chefe de Gabinete		CC-03
Coordenador de Gabinete		CC-05
2-Controladoria Geral do Município		
Controlador Geral do Município		CC-02
Chefia Administrativa		CC-06
3-Procuradoria Geral do Município		
Procurador Geral do Município		CC-01
Diretor de Assuntos Jurídicos		CC-04
Assessor Jurídico		CC-04
Chefia Administrativa		CC-06
4-Secretaria Municipal de Planejamento		
Secretário		CC-01
Diretor Departamento de Planejamento		CC-04
Coordenador de Planejamento e Captação de Recursos		CC-04
Coordenador de Planejamento Urbano		CC-05
Coordenador de Habitação		CC-05
Coordenador de Avaliação de Projetos e Fiscalização de Obras		CC-05
Coordenador de Gestão de Projetos, Conselhos, Territórios e Consórcios		CC-05
Coordenador de Prestação de Contas de Contratos e Convênios		CC-05
Chefia Administrativa		CC-06
5-Secretaria Municipal da Fazenda		
Secretário		CC-01
Diretor Departamento Contábil e Financeiro		CC-04
Coordenador de Contabilidade e Tesouro		CC-05
Chefia de Tesouraria 1		CC-05
Chefia de Tesouraria 2		CC-05
Chefia de Tesouraria 3		CC-05
Chefia Administrativa		CC-06
Diretor de Contas Municipais		CC-04
Coordenador de Contas Municipais		CC-05



0000003

CÂM

MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Diretor de Orçamento	CC-04
Coordenador de Orçamento	CC-05
Diretor Departamento de Arrecadação Municipal	CC-04
Coordenador de Mobiliário	CC-05
Coordenador de Imobiliário	CC-05
Coordenador da Dívida Ativa	CC-05
Chefia Administrativa	CC-06
Coordenador da Sala do Empreendedor	CC-05
Agente de Desenvolvimento	CC-06
Agente de Desenvolvimento	CC-06
6-Secretaria Municipal de Gestão Pública	
Secretário	CC-01
Diretor Departamento de Administração	CC-04
Coordenador de Informática	CC-05
Chefia Administrativa	CC-06
Diretor de Recursos Humanos	CC-04
Coordenadoria de Provimientos de Pessoal	CC-05
Chefia Administrativa	CC-06
Diretor de Licitações, Contratos	CC-04
Coordenadoria de Pregão	CC-05
Coordenador de Cadastros e Contratos	CC-05
Diretor Departamento de Comunicação Social	CC-04
Coordenador de Comunicação Interna e Externa	CC-05
Diretor de Patrimônio	CC-04
Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado	CC-05
7-Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	
Secretário	CC-01
Diretor Departamento de Indústria, Comércio e Turismo	CC-04
Coordenador de Indústria e Comércio	CC-05
Coordenador Financeiro e Patrimonial	CC-05
Coordenador de Turismo e Eventos	CC-05
Coordenador da Agência do Sistema Público de Emprego	CC-05
8-Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0000004



Secretário	CC-01
Diretor Departamento de Agricultura e Pecuária	CC-04
Coordenador de Regularização Fundiária	CC-05
9-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Secretário	CC-01
Diretor Departamento de Saneamento Ambiental	CC-04
Coordenador de Meio Ambiente	CC-05
Chefia Administrativa	CC-06
Diretor de Recursos Hídricos	CC-04
Coordenador de Recursos Hídricos	CC-05
10-Secretaria Municipal de Educação	
Secretário	CC-01
Diretor Departamento de Educação	CC-04
Coordenador Administrativo	CC-05
Coordenador Financeiro	CC-05
Coordenador Pedagógico	CC-05
Coordenador de Alimentação Escolar	CC-05
Coordenador de Transporte	CC-05
Coordenador de Atenção a Diversidade Escolar e Inclusão	CC-05
Coordenador da Educação Infantil	CC-05
11-Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	
Secretário	CC-01
Diretor Departamento de Cultura e Esporte	CC-04
Coordenador Financeiro e Patrimonial	CC-05
Chefia de Recreação	CC-06
Coordenador da Banda Municipal	CC-05
Coordenador do Coral Municipal	CC-05
Chefia Administrativa	CC-06
12-Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura	
Secretário	CC-01
Diretor Departamento de Obras e Infra-Estrutura Urbana	CC-04
Coordenador Financeiro e Patrimonial	CC-05
Coordenador de Serviços Urbanos	CC-05



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0000005



	Coordenador de Manutenção de Máquinas	CC-05
	Diretor Departamento de Obras e Infra-Estrutura Rural	CC-04
	Coordenador de Estradas Rurais	CC-05
	Diretor Departamento de Segurança e Trânsito	CC-04
	Coordenador de Trânsito	CC-05
	Gerente da Frota Municipal	CC-03
	13-Secretaria Municipal de Saúde	
	Secretário	CC-01
	Diretor Departamento de Saúde	CC-04
	Coordenador de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	CC-05
	Coordenador de Gestão	CC-05
	Coordenador de Finanças	CC-05
	Coordenador de Atenção Integral à Saúde	CC-05
	Coordenador de Programas e Projetos Estratégicos	CC-05
	Coordenador de Saúde Bucal	CC-05
	Coordenador de Vigilância em Saúde	CC-05
	Chefia de Transporte	CC-06
	14-Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos	
	Secretário	CC-01
	Diretor Departamento de Assistência Social	CC-04
	Coordenador de Proteção Social	CC-05
	Coordenador de Gestão do SUAS	CC-05
	Chefia Administrativa	CC-06
	Diretor Departamento de Cidadania e Direitos Humanos	CC-04
	Coordenador de Promoção de Cidadania e Direitos Humanos	CC-05
	Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor	CC-05
	Departamento do Trabalho e Emprego	CC-04
	Coordenador do Trabalho e Emprego	CC-05

Edir havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0000006



ANEXO II – Art. 1º

TABELA DE VENCIMENTOS				
DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Secretário	11	40	CC-01	R\$ 6.310,86
Procurador Geral	01	40	CC-01	R\$ 6.310,86
Controlador Geral	01	40	CC-02	R\$ 6.084,49
Chefe de Gabinete	01	40	CC-03	R\$ 4.636,33
Gerente da Frota Municipal	01	40	CC-03	R\$ 4.636,33
Assessor Jurídico	01	40	CC-04	R\$ 3.059,44
Diretor de Departamento	24	40	CC-04	R\$ 3.059,44
Coordenador de Planejamento e Captação de Recursos	01	40	CC-04	R\$ 3.059,44
Coordenador	53	40	CC-05	R\$ 1.869,84
Agente de Desenvolvimento	02	40	CC-06	R\$ 1.359,38
Chefia de Tesouraria	03	40	CC-05	R\$ 1.869,84
Chefia Administrativa	12	40	CC-06	R\$ 1.359,38


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0000007



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei com escopo de alterar o art. 29 da Lei 3.944 de agosto de 2015, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmeira, precisamente no que diz respeito à composição da estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Basicamente a presente iniciativa busca corrigir distorções contemporaneamente apresentadas no dispositivo em questão, pelos seguintes fundamentos:

Diante dos desafios que a atual sociedade apresenta, houve a necessidade de uma nova visão em relação ao atendimento a diversidade na Escola conforme propõe o "Plano Nacional e Municipal de Educação", o qual sugere mudanças no prazo de 10 anos (2015-2025).

Hoje o Centro de Atendimento é insuficiente para atendimentos pontuais, a demanda exige um acompanhamento "in loco" por profissionais especializados que possam estar diariamente na Escola, a fim de dar suporte necessário ao desenvolvimento intelectual, emocional e saúde, pensando no desenvolvimento global do aluno. Este profissional psicopedagogo exerce as seguintes funções na escola:

- Sondagem psicopedagógica;
- Atendimento psicopedagógico individual e/ou grupai para alunos com dificuldade de aprendizagem;
- Encaminhamentos a médicos, dentistas, nutricionistas, fonoaudiólogos, psicólogos entre outros que se fizerem necessário;
- Acompanhamento dos encaminhamentos; - Estudo de caso do aluno, tanto com a equipe técnica da escola como com a equipe técnica da Secretaria;
- Atendimento aos pais e/ou responsáveis;
- Suporte técnico aos professores no planejamento de aula para os alunos com dificuldade de aprendizagem;
- Profissional de referência entre a escola e a Coordenação de Atenção a Diversidade Escolar e Inclusão, da Secretaria.

Este grupo de atendimento na Escola necessita de uma coordenação que forneça sustentabilidade às ações desenvolvidas, assim justificamos a criação da "Coordenadoria de Atenção a Diversidade Escolar e Inclusão", em substituição à "Coordenação do CEMAE". Ressaltamos que a nova estrutura é embasada na Legislação atual que rege esta modalidade.

Na mesma linha, a iniciativa, ainda, prevê a criação da "Coordenadoria de Educação Infantil". Tal necessidade é devido ao aumento da demanda de alunos atendidos nos Centros Municipais de Educação Infantil, da ampliação dos espaços de atendimento, do



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



aumento de profissionais atuando nesta etapa de ensino assim como da expansão de atendimento da educação infantil em todas as Escolas Municipais do Campo deste município.

A coordenadoria de Educação Infantil, se aprovada for, terá como demanda a assessoria pedagógica a nove (09) escolas do Campo, com um total de 177 alunos matriculados na faixa etária de 04 a 05 anos, frequentando o Pré I e Pré II, bem como aos profissionais atuantes nestas turmas. A demanda também contempla 05 (cinco) Centros Municipais de Educação Infantil na área urbana do município, sendo eles: CMEI Cristo Rei, CMEI Recanto dos Pequenininos, CMEI Vereador Sebastião Sanson, CMEI Professor Alderico Viante e CMEI Vereador Rubens Borcoski, com um total de atendimento de 741 alunos, na faixa etária de 04 meses a 05 anos, além de 81 profissionais com atuação diretamente pedagógica, que aliás foram ampliados, no intuito de cumprir as exigências da Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013, que se reporta à obrigatoriedade de atendimento na educação básica de crianças a partir dos 04 anos e ao cumprimento do estabelecido no PME referente a meta 1.

Assim a pretensão é justificada pela necessidade de adequação do atendimento dedicado a educação infantil e nos anos iniciais da educação básica, visando melhorias na qualidade do ensino ofertado, pelo que, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 049/2016

À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.444/16, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.944 de 19 de agosto de 2015, bem como alterar os Anexos I e II da mesma Lei

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Lei sob nº 4.444 de 2016, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende alterar e acrescentar dispositivo à lei municipal nº 3.944/15 - que trata da reestrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências - especificamente com relação às unidades funcionais da Secretaria Municipal de Educação. As alterações consistem em alterar a alínea "g" do inciso II do art.29, que passa de 'Coordenadoria do CEMAAE' para 'Coordenadoria de Atenção a Diversidade Escolar e Inclusão'; acrescentar a alínea "h" ao inciso II do art.29 criando uma nova vaga para 'Coordenadoria da Educação Infantil'; e alterar os Anexos I e II a fim de inserir tais unidades nas tabelas.

A matéria proposta está dentro das atribuições e da competência do Poder Executivo, nos termos do art. 6º, I e art. 56, inciso II e IV da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelo art.55 da Lei Orgânica e artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Com relação à criação de nova vaga de 'coordenador da educação infantil', o presente projeto apenas autoriza a abertura da vaga, sendo responsabilidade do próprio Poder Executivo atender à legislação pertinente no que concerne ao procedimento para

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



preenchimento da referida vaga, bem como a estrita observância dos limites e orçamento disponível, lembrando o que preceitua o art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art.22 (...)

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder Executivo:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (...)

Além disso, fica o Poder Executivo responsável por observar todos os limites e regras previstos no período eleitoral, principalmente os prazos limites para nomeações, contratações e aumento de despesas.

Nesta oportunidade, não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

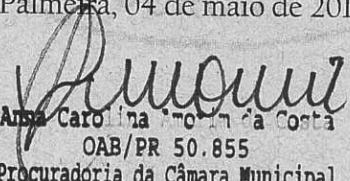
No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, sendo competência dos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação, utilidade e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização em caso de aprovação do presente projeto.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 04 de maio de 2016.


Anna Carolina Moraes da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 47/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.444 de 2016**.

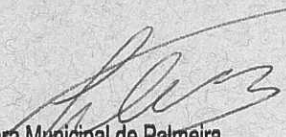
O referido Projeto dispõe sobre a readequação funcional dada pela Reestruturação funcional determinada na Lei nº 3.944/2015. Em projetos que tratam de matéria como abertura de vagas no executivo, criação de benefícios, avanços, reestruturação funcional e outras que acarretem no aumento da despesa pública, o estudo do setor contábil do legislativo restringe-se à disponibilidade orçamentária.

Considerando que não estão sendo criadas novas vagas, somente readequando a nomenclatura dos cargos, pressupõe-se que este projeto, se transformado em Lei, não acarretaria no aumento da despesa pública. Sendo assim, este projeto não possui dispositivo que sugira a necessidade de estudo contábil do mesmo, devendo ser analisado com relação à sua legalidade e constitucionalidade.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 05 de Maio de 2016.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandre Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.444

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.444

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 10 DE MAIO DE 2016

Presidente Domingos Edvaldo Ruben

1º Secretário Elyen Borsoi

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.444

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 17 DE MAIO DE 2016

Presidente Domingos Edvaldo Ruben

1º Secretário Elyen Borsoi

2º Secretário [Assinatura]